



**LEI Nº 1.399/2017**

*“AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL A ÓRGÃOS PÚBLICOS, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIO COM AS QUAIS O MUNICÍPIO MANTENHA CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público Municipal para a prestação de serviços junto à Órgãos Públicos, Sindicatos e Associações de Municípios com as quais o Município de Botuverá mantenha convênio.

**Art. 2º** - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com os interesses do município e necessidades do órgão para o qual o servidor venha a ser cedido.

**Art. 3º** - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ou sem ônus para o Município, dependendo dos interesses municipais envolvidos na cessão.

**Art. 4º** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º** - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 7º** - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Botuverá.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 15 de Setembro de 2017

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**Prefeito do Município de Botuverá**